

[...]

Parágrafo único. O servidor representante da SEPLAG será responsável por secretariar os trabalhos do Grupo.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

**PORTARIA Nº 4.446/PR/2019**

Designa data para a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais na Comarca de Contagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 890, de 16 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0113960-67.2018.8.13.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o dia 6 de junho de 2019, às 17:00 horas, para a realização da audiência solene de instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais na Comarca de Contagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

**PORTARIA Nº 4.447/PR/2019**

Designa data para a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Ipanema.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 891, de 16 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140573-27.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o dia 28 de junho de 2019, às 14 horas, para a realização da audiência solene de instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Ipanema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

**PORTARIA Nº 4.448/PR/2019**

Dispõe sobre a implementação do auxílio-saúde de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores da Justiça Comum Estadual de 1ª Instância e da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XIII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, instituiu o auxílio-saúde para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei estadual nº 23.173, de 2018, a implementação do referido auxílio ficou condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO que os efeitos da Lei estadual nº 23.173, de 2018, conforme disposto em seu art. 6º, retroagem a 1º de janeiro de 2018;

---

CONSIDERANDO a apuração de existência de disponibilidade financeira para implementação, a partir do mês de junho de 2019, do referido auxílio, bem como para que se inicie o pagamento parcelado dos valores retroativos;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0047026-93.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementado, nos termos desta Portaria, o auxílio-saúde de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado:

I - ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II - inativos;

III - ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º O auxílio-saúde de que trata o art. 1º corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), até 40 (quarenta) anos de idade;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) anos de idade;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 51 (cinquenta e um) anos de idade.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão pagos mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de maio de 2019, a ser creditada em junho do mesmo ano.

§ 2º No mês em que o beneficiário completar idade que implique a alteração do valor do auxílio-saúde previsto neste artigo, o cálculo do benefício será feito de forma proporcional aos dias do referido mês, conforme a data do aniversário.

§ 3º Será suspensa a concessão do auxílio-saúde para os servidores em afastamento não remunerado.

Art. 3º O pagamento dos valores devidos retroativamente, em razão do disposto no art. 6º da Lei estadual nº 23.173, de 2018, será programado pela Presidência do Tribunal de Justiça, em conformidade com as disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 4º Os valores do auxílio-saúde poderão ser reajustados por Portaria da Presidência do Tribunal, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.173, de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Desembargador NELSON MISSIONI DE MORAIS, Presidente

#### **PORTARIA Nº 4.449/PR/2019**

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal e dos órgãos auxiliares dos juízos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução da Corte Superior nº 702, de 23 de agosto de 2012, que "Institui o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Portaria da Presidência nº 1.772, de 14 de julho de 2005, que "Regulamenta a concessão de vale-lanche aos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal e dos órgãos auxiliares dos juízos", o valor mensal do vale-lanche será fixado pelo Presidente do Tribunal, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046894-36.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal e dos órgãos auxiliares dos juízos passa a ser R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a partir de 1º de junho de 2019.